

continuação da página anterior



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Espírito de Cristo Fundamental Wando Almada

Fundado em 03 do mês de 1988

CNPJ n.º 42.955.051/001-24

Rua Antônio Cândido de Melo, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3261-2110

e-mail: [receptores@bol.com.br](mailto:receptores@bol.com.br)

CEP 9670-000 - Caçapava do Sul - RS

Pré-Item 1º - Para haver o transformismo da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Pré-Item 2º - É vedado a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver identidade de irregularidade praticada na fiscalização do Estado ou na Federação Sistema das Apaes.

Art. 60º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes, cujas

Assembleias de Direção Estadual devem em més diverso do estabelecido neste estatuto, devem tomar as providências cabíveis para assimilar o período de mandato da Proposta elaborada ou promulgada, devendo ser observado o menor prazo possível para realização do mandato.

Art. 61º - Os casos omissoes no presente Estatuto serão决idados pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força constituinte no que não colidir com este estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 62º - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes da presente Estatuto para a sua aprovação, entra em vigor a partir de sua aprovação pela Secretaria Geral Extrairritorial e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva promulgar a sua divulgação.

Caçapava do Sul/RS, 14 de dezembro de 2012.

Antônio Reis Chaves  
Secretário

CPR: 111.066.206-37

TABELONATO DE CAÇAPAVA DO SUL

Presidente: Antônio Reis Chaves

Suplente: Antônio Reis Chaves

## ESTATUTO SOCIAL dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais de Caçapava do Sul

APAE

## DE CAÇAPAVA DO SUL

Rua Antônio Cândido de Melo, n.º 38

Fone: (55) 3261-2100

Centro - CEP 9670-000  
Caçapava do Sul - RS



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Espírito de Cristo Fundamental Wando Almada

Fundado em 03 de mês de 1988

CNPJ n.º 42.955.051/001-24

Rua Antônio Cândido de Melo, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3261-2110

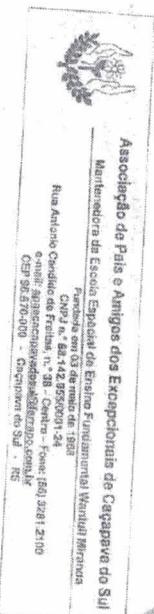
Centro - CEP 9670-000 - Caçapava do Sul - RS

continua na próxima página

continua na próxima página

continuação da página

continuação da página anterior



## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

Art. 57º -

De três em três anos, serão eleitos pelo Conselho Geral, Outubro, os membros da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida para adiamento.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o eleitor cujo mandato a vencimento

seja mais curto, impreterivelmente, haja sempre no quadro social da Apes.

Art. 58º -

A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de ofício de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A indicação de cada uma das cinco candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apes, entre 20 (vinte) dias antes da data da eleição, a ser realizada, devendo as chapas distintamente.

II - Somente poderá integrar a chapa candidata aquele que comprove a habilitação e a frequência regular, há pelo menos, 1 (um), ano nos programas de atendimento da Apes, e os associados contribuintes exigindo-se, dentre os seis associados da Apes, há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras e tenham preferencialmente, experiência direta no Movimento Apesano.

III - São elegíveis ainda, sucessivamente, a alternadamente, entre os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretor Financeiro, para a Diretoria Executiva da Apes, estipulando-se, contudo, que os parentes consanguíneos em até 3º grau, incluindo os que vivam dentro ou outside.

IV - Os candidatos à Presidência, Vice-Presidente e Diretor Financeiro devem apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas em originais, das seguintes documentações:

a) cartões de identidade;

b) declaração de regularidade do CPN;

c) declaração de impresso de renda anual ou declaração de próprio punho, juntando

d) certidões negativas de crimes e eleitorais de âmbito Administrativo, Estadual e Federal;

continua na próxima página

30/33

29



CAPÍTULO I	SUMÁRIO
CAPÍTULO II	DA DENOMINAÇÃO, SITE, E ÁREAS ..... 03
SEÇÃO I	POSS. ASSOCIATIVOS ..... 03
SEÇÃO II	DO QUAISUBRO SOCIAL ..... 03
SEÇÃO III	INSTITUIÇÃO HOSPITALAR ..... 03
SEÇÃO IV	OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS ..... 10
SEÇÃO V	DA CONSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS ..... 11
SEÇÃO VI	DA PENAUTAIS E ATIVIDADES DOS ASSOCIADOS ..... 12
CAPÍTULO III	DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE IRREGULARIDADES ..... 12
SEÇÃO I	DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO ..... 13
SEÇÃO II	DA ASSEMBLEIA GERAL ..... 14
SEÇÃO III	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ..... 16
SEÇÃO IV	DO COMITÉ EXECUTIVO ..... 18
SEÇÃO V	DA DIRETORIA EXECUTIVA ..... 19
SEÇÃO VI	DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA ..... 20
SEÇÃO VII	DA AUTOCREDIÇÃO DA AUTODISCIPLINA ..... 22
SEÇÃO VIII	DO CORPO CONSULTIVO ..... 25
CAPÍTULO IV	DA PROLIFERAÇÃO PÚBLICA ..... 27
CAPÍTULO V	MATERIAL E DOCUMENTO ..... 28
CAPÍTULO VI	DA INSERÇÃO PÚBLICA ..... 29
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 30

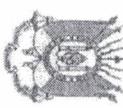
continua na próxima página

30

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CACAPAVA DO SUL  
MUNICÍPIO DE CACAPAVA DO SUL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO SE ESPECIAL E  
REGISTRO DE MOveis

Av. Presidente Dutra, 299 - Centro - Fone/Fax: (55) 3281-5281/53936227 - e-mail: cacao@mparana.com.br



**CERTIDÃO**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO SE ESPECIAL E  
REGISTRO DE MOveis

Av. Presidente Dutra, 299 - Centro - Fone/Fax: (55) 3281-5281/53936227 - e-mail: cacao@mparana.com.br

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que referido neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cacapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e ficheiros a meu cargo, deve constar registrado sob nº 1000, às fls. 074 do Livro A-13, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **segunda-letra, 18 de fevereiro de 2013**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em 14/12/2012 da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL** e cujo teor vêm transscrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

**ANOTAÇÃO:** "Feita a pertinente averbação em 18.02.2013 à margem do Registro n.º 2485, Folhas 5v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 18/02/2013. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador.

Cacapava do Sul, terça-feira, 13 de dezembro de 2016.

Leonardo Ilha Simões  
Substituto do Registrador

Emolumentos: 1º) Selo Digital (correio Lct 12.622/2005)  
CERTIDAO P.J.: R\$ 76,00 (0056.04.0700014.01897 = R\$ 1,05)  
BUSCA: R\$ 7,20 (0056.01.0700014.31164 = R\$ 0,45)  
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0056.01.0700014.31165 = R\$ 0,45)

continuação da página anterior

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul**  
Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wanulil Mazzoni  
Fundado em 09 de maio de 1988  
Rua Adelias Gondim de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (55) 3281-2160  
CPF: 90.570.800 - Cacapava do Sul - RS

Art. 37º

(...) Içada de bandeira de associação da Apae;

(...) «Declaração sobre o período de três meses imóvel nos termos da inciso VII da lei

artigo;

§1º compõem o resíduo desse período no município sede da Apae;

II - termo de compromisso

É vedado o término de cargo por motivo da Constituição de Administração, Conselho,

Reunião Diretoria Executiva da Apae;

VII -

Evidência, partilha, negociação, fundo comunitário da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de

Administração e no Conselho fiscal, com vinculo empregado direto ou indireto

do cargo;

O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão comunitários e confidenciais, praticados

comissão Eleitoral instituída pela Apae, por meio da Resolução e reguladas pelo Regimento

Interior da mesma.

Art. 38º

A eleição será realizada de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos

ocorrerá no dia útil do mês de junho do ano seguinte.

Parágrafo Unico - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem assumir posse no

mês de junho, poderá ser realizada até o dia 30 de junho.

Parágrafo da lei nº 10.845/2004 - A posse dos membros eleitos da Apae, o

mês de junho, poderá ser realizada até o dia 30 de junho.

Parágrafo da lei nº 10.845/2004 - A posse dos membros eleitos da Apae, o

mês de junho, poderá ser realizada até o dia 30 de junho.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º P.V. - Toda alteração do presente Estatuto deverá ser previamente aprovada da proposta pela Assembleia da Apae, através da votação secreta, por maioria de 2/3 dos membros, em forma do artigo 23.

Art. 7º

A reunião da Apae cui a maioria dos membros presentes for feita se houver instadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instado com a presença de no mínimo, dois quinhentos associados em dia com as obrigações sociais, conforme a Apae determinar.

continua na próxima página

continuação da página anterior

continuação da página anterior



**Associação do País e Amigos dos Exceptionais de Caçapava do Sul**  
Mantenedora da Escola Espiritual do Estado Fundamental Wando Mirandão  
Fundada em 08 de maio de 1968  
C.R.C. n.º 18.427-B/SC/01-20  
Rua Antônio Cardoso Freitas, nº 15 - Centro - Fones: (55) 3285-2160  
e-mail: [associaoespiritualinforma@terra.com.br](mailto:associaoespiritualinforma@terra.com.br)  
CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**Associação do País e Amigos dos Exceptionais da Caçapava do Sul**  
Mantenedora da Escola Espiritual do Estado Fundamental Wando Mirandão  
Fundada em 08 de maio de 1968  
C.R.C. n.º 18.427-B/SC/01-24  
Rua Antônio Cardoso da Paixão, nº 38 - Centro - Fones: (55) 3281-2160  
e-mail: [associaoespiritualinforma@terra.com.br](mailto:associaoespiritualinforma@terra.com.br)  
CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

## ESTATUTO SOCIAL da

### ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO, PÁSSO

**Art. 1º.** – A Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul é, definitivamente, Associação de Caçapava do Sul, fundada em Assembleia realizada em 08 de maio de 1968, nesta cidade de Caçapava do Sul, Estado de São Paulo, passa a reger-se por este Estatuto, sendo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

**Art. 2º.** – A Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul é uma associação civil, temerária, com finalidade nos termos de instituição social, ética, moral, prevenção, tratamento, reabilitação, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisas e outras, sem fins lucrativos em lei, respeitando os princípios constitucionais, com direito a filiar-se à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e ao Conselho Deliberativo da Federação das Associações de Pais e Amigos de Excepcionais de todo o Brasil.

**Art. 3º.** – A Associação de Caçapava do Sul, fundada por MONSENHOR E INFILHADO AFONSO DE JESUS DE CARVALHO, presidente, presidente, presidente de serviços, apoio à família, dirigentes, à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à conservação de uma sociedade justa e solidária.

**Art. 4º.** – A Apae de Caçapava do Sul, atua como símbolo a figura da flor magnólia, com pétalas amarelas, centro laranja, polinônimo, duas folhas verdes, uma de cada lado, folhosa por trás, intitulada "uma flor que cresce no chão", um perigo de mudar para outra de origem italiana, intitulado "muda de semente", um perigo de mudar, dos ramos de laranjeira, contendo tantas flores quanto forem os números das estrelas insinuado pelo Distrito Federal.

**Parágrafo único.** – A utilização e o emprego do símbolo do movimento apaeano devem observar as regras e normas estabelecidas, conforme as áreas de conhecimento legística, terminologia das instituições ou conformidade com o manual da marca exposta pelo fracionário Wando Mirandão.

Ajude

continua na próxima página

**Art. 3º.** – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições, alianças, doações e de terceiros;
- II – legados;
- III – prêmios e sorteios de sorteios;
- IV – subvenções, auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer parcerias e auxílios recebidos;
- VII – fracionamento de propriedades de benfeitorias;
- VIII – rendas de empresas ou capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – arrendo ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único.** – As rendas, receitas, e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente a manutenção e no desenvolvimento das ações de assistência social.

**Art. 3º.** – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e efetivo, que possam ser vendidos ou arrendados.

**Parágrafo único.** – No caso de desdobramento ou dividendo, multa deve de imobilidade ou cessação da sua utilização, o eventual faturamento remanescente será destinado à Utilização conjunta, ou a uma entidade pública com sede e atuação no País.

continua na próxima página

continuação da página anterior



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
Mantenedora da Escola Estadual de Ensino Fundamental Wanuri Miranda

Fundada em 10 de maio de 1989

Rua Antônio Cardoso da Freita, n.º 30 - Centro - Fone: (65) 3284-2100  
e-mail: [blumenauapex@terra.com.br](mailto:blumenauapex@terra.com.br)  
CEP 96.500-000 - Caçapava do Sul - RS

**Art. 1ºº**

Para consecução das suas finalidades, a Apae se propõe:

- I - exercer serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanentemente e continuada, aos usuários da comunidade social e a quem dela necessitar;
- II - promover e garantir direitos, de forma plena, à dignidade, liberdade, igualdade e solidariedade, não se permitindo qualquer discriminação, de forma direta ou indireta;
- III - promover e garantir direitos financeiros de administração e cobertura das organizações de comunidades vizinhas, estabelecendo e regulando com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente, individual e individual, bem como a realização das finalidades da Apae;
- IV - incentivar a participação comunitária e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voluntários a preverem o atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente, individual e individual;
- V - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a realização de pesquisas com deficiência, produzindo difusão, interesses múltiplos no mundo e trabalho, participando de intercâmbios entre instituições vizinhas, os órgãos e entidades oficiais municipais, estaduais, federais, nacionais e internacionais;
- VI - estabelecer e assegurar oficinas municipais, regionais e internacionais, para a elaboração de materiais didáticos e técnicos, destinados a pessoas com deficiência, estimulando a participação de agentes, profissionais e estudantes;
- VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e comunitários de pessoas físicas e jurídicas, para o desenvolvimento das finalidades da Apae;
- VIII - firmar parcerias com entidades civis e religiosas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos, privados e da comunidade de pessoas físicas e jurídicas;
- IX - promover e render serviços para manutenção da segurança da qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo, da sede, nome, identidade e na divulgação a todos os dias Apae, da Federação das Apaes, Federação Nacional das Apaes;
- XI - promover meios para o desenvolvimento de linhas e estruturas para os serviços prestados;
- XII - desenvolver ações de combate ao de vírus e outras causas, previnindo a recorrência de surtos de doenças.

continuação da página anterior



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
Mantenedora da Escola Estadual de Ensino Fundamental Wanuri Miranda

Fundada em 03 de novembro de 1989

CNPJ n.º 88.142.052/0001-24  
rua da Independência, nº 38 - Centro - Fone: (65) 3284-2100  
e-mail: [blumenauapex@terra.com.br](mailto:blumenauapex@terra.com.br)  
CEP 96.500-000 - Caçapava do Sul - RS

**SERVIÇOS**

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 4ºº** O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da Apae.

Parágrafo 1º - Sairão políticas integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tiverem concluído o mandato sem interrupção, motivo por renuncia, desistência, afastamento por falecimento.

Parágrafo 2º - Convocando a reunião do Conselho Consultivo para cumprir quaisquer obrigações da Apae, a vez do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, desde que não o cargo de Presidente da Apae.

**Art. 4ºº** A assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos e procederá a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

**Art. 4ºº** As decisões da Comissão Consultiva são impreterme, opinativa, não tendo força executiva, salvo quando autorizada pelo Conselho de Administração.

**Art. 4ºº** A assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos e procederá a investidura do Conselho Consultivo.

**Art. 4ºº** Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Conselho Consultivo.

**Art. 4ºº** Executar, quando solicitado e por pressão, fatos e práticas contrárias ao observado no Código de Desporto Apaem, com o fim de dar sempre a ilusão de progresso, integridade, honestidade, organização, eficiência, programática, do Movimento Apaem.

**Art. 4ºº** Participar, individualmente, das reuniões realizadas pela Apae.

continua na próxima página

continuação da página anterior



**Associação de Pais e Amigos das Excepcionais do Cacapava do Sul**

Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wanda Miranda

Fundada em 09 de maio de 1970

CNPJ n. 80.142.860/0001-28

Rua Antônio Gaudio, s/n - Centro - CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS

E-mail: [reuniao@excpa.cacapava.org.br](mailto:reuniao@excpa.cacapava.org.br) - CEP 96.570-000

Site: [www.excpa.cacapava.org.br](http://www.excpa.cacapava.org.br)

CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS



**Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Cacapava do Sul**

Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wanda Miranda

Fundada em 09 de maio de 1968

CNPJ n. 84.142.653/0001-28

Rua Antônio Gaudio, s/n - Centro - CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS

E-mail: [reuniao@excpa.cacapava.org.br](mailto:reuniao@excpa.cacapava.org.br) - CEP 96.570-000

Site: [www.excpa.cacapava.org.br](http://www.excpa.cacapava.org.br)

CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul - RS

XVIII - dirigir a experiência queira em órgãos políticos, privados, públicos ou queiram

XIX - desenvolver o progresso da administração, garantido a instituição, criada de pessoas com diferentes profissões, representadas na diretoria da Apae;

XX - promover e difundir serviços e programas de prevenção, cinturado saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a pleno desfeto da pessoa com deficiência, preferencialmente infectante e multifísi

Art 1ºº... A Apae de Cacapava do Sul integrar-se, por meio da Federação Nacional das Apaes, de preen  
reúne entidades, associamento e permata para uso de nome, simbolo e sigla APAE, a sig  
la APAS, etc...

Parágrafo 1º... Apesar a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae será administrada  
nunca totalmente de seu respectivo grupo, criado conforme fore

Parágrafo 2º... A concessão a utilização e a juntamento de direito de uso de nome, simbolo e  
sigla Apae, pelo grupo estabelecerá a observância do Estatuto das  
Razões do Regimento Interno das Associações de órgãos (artigos do Estatuto)

Parágrafo 3º... A Apae apresentará anualmente à Federação das Apaes da América Latina  
abril, relatório sumário de suas atividades, incluindo todos o transcorrer  
de congregada de bens de Cacapava do Sul e os de que possuirão a sua responsa  
indicação em punhos positivos e regulares encaminhados em sua administrativa  
escrevendo.

Art 1ºº... A Apae receberá sua autoridade administrativa financeira e jurídica pertencente à Federação das  
Apaes do Estado, devendo a mesma das Apaes, administrativa, física e contábil, sempre que  
servante em nenhum litigio, direitos a óculos empregados entre seus diretores  
dirigentes, presidentes e voluntários, comprovada a cada uma, mantendo-se com  
exclusividade, e unicamente dos seus respetivos dirigentes, corresponsáveis, responsáveis  
batalhas, assessores, de acidentes da trabalho, previdenciária, fiscais e tributária, de  
congruência com a legislação vigente com metas, contárias, financeiras e batucaria em  
vigor.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional  
especializado

Art 4ºº... Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de desatividades;

III - realizar encontros sociais com a finalidade de promover a instituições;

IV - promover encontros com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria

continua na próxima página

7

continua na próxima página

24

continuação da página anterior

62

continuação da página anterior



Art. 18º Compete à Apae exigir de seus associados o cumprimento das obrigações de confidencialidade, lealdade, honestidade, integridade, profissionalismo e respeito ao condão da Montanha Apaense

## SÉC. III

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 14º

Apresentar Honraria

A Apae poderá conceder, em caso especial, os títulos honoríficos de Apresentado Secretário e

I - São Apresentados Secretários os funcionáriais que a Apae, de

concepção, administração ou seu progresso fazem contribuições

de natureza apreciável para o progresso do movimento da Apae.

II - São Apresentados Méritos os personalidades, entidades ou entidades que a Apae, de

conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, fomentam, praticam

ou fornecem serviços à entidade pessoa concretamente ou individualmente, em

apreciável parte, progresso ou desenvolvimento da entidade.

III - A categoria de Mérito Honorífico será destinada em votação secreta (o voto é secreto), por

IV - São Apresentados Méritos da Diretoria Executiva e da Diretoria Executiva, conforme

proposta por (dez) membros da Diretoria Executiva e (dez) membros da Conselho

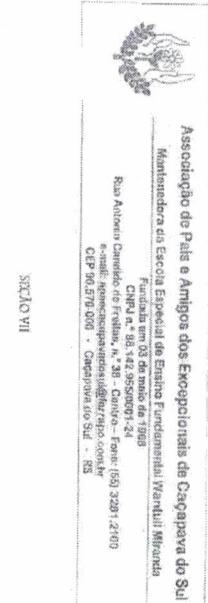
de Administração para exercerem as demais e o "cum-fidelis" visto das atividades,

destituídas por votação de mínimo dois terços das entidades.

V - A concessão de título honorífico não é direcionada para o Mérito em relação à Apae,

mas sim para os direitos previstos nas associações constituintes dentro das enti-

dades.



## SÉC. VII

### DAS AUTORIDADES PÓS-MAEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º

Compete ao Presidente

I - designar o piso funcionalamento dos serviços da Apae, nos seus aspectos básicos,

mais imortários, técnicos e pedagógicos, com o auxílio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, os reuniões do Conselho de Administração, do Conselho

Especial e da Diretoria Executiva;

III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juizes ou lóis, direi, perante autoridades de

direito público e privado;

IV - representar a Apae, definitivamente, exercendo sua competência administrativa de Segurança

colaborando com autoridades judiciais em defesa dos interesses da associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as

atividades da Apae, apesar de cada ano o diretorio do ministro da Assembleia Geral;

VI - dirigir a Apae, resguardada a competência do Conselho de Administração, atendendo à

perfílio concepcional de seu fin, particular eger, socialmente, mais adjuvantes

assim, cheques, contatos de empréstimo financeiro, amigos de programação e

transações bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu

substituto sanitário, ao exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras

disponíveis;

VII - indicar, prorver e supervisionar, assessorias e consultoriaas que julgar necessárias,

estabelecendo um colégio com competências diretrizes sobre ministérios;

VIII - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estados, Regimentos e

Regulamentos em vigor, pelos interesses financeiros, tecnicos e voluntários,

tatíferos de auto-expressa, tributários da Apae, do Estado e da Federação Nacional, das

Apae, o compromisso de zelar, acatar e respeitar suas respectivas Leis, bem como as diretrizes

estabelecidas no Regimento interno da Apae.

Parteado 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-

Presidente.

Parteado 2º - Para fins de obtenção de fiancamento rotativo no número VI, devem ser assinados

colegiadas as aprovações da diretoria Executiva e do Conselho de Administração

para, no mínimo, dois terços das votos

continua na próxima página

continua na próxima página

continuação da página anterior



#### Art. 18º -

#### SEÇÃO IV

##### AS ORGANIZAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 18º - São os órgãos dos associados da Apae:

- I - Conselho Executivo de caráter chefe de leis para a preservar e a manter a estrutura da Apae;
- II - pagar as contribuições exigidas das associações contribuintes e prestar laços de amizade e cooperação entre elas;
- III - exercer as incinências que lhes forem atribuídas relativamente às diretrizes da Apae;
- IV - organizar, adiar e regular as disposições ordinárias, tratativas e regulamentares da Apae;
- V - informar, por escrito, aos órgãos ilustrados da Apae, quando identificarem que esta se irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e provisão das mesmas;
- VI - estabelecer as políticas de atuação da Entidade da Apae à apresentar à aprovação da Comissão de Administração e Referência Nacional das Apaes.

#### SEÇÃO V

##### DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 19º - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, autorizadas ou não, serão sujeitas a penalidades de advertência, advertência escrita, advertência escrita com multa, advertência com multa, advertência com multa e suspensão de cargo.

- I - Advertência com multa, quando as infrações sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pela Presidente da Apae;
- II - Suspensão de direitos de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) meses para os cargos da Diretoria Executiva, do conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - Redação de queixa social quanto ao fato que constem em desvio de ética, desrespeito com o compromisso assumido, faltas de conduta ética, desrespeito ao Código de Ética, desrespeito ao Regimento Interno da Apae e suspeição da aprovação do Conselho de Administração;
- IV - Içar em dia o pedido de desligamento da associação e a sua efetivação, não sendo de aceitação da solicitação;
- V - extinguir o plano multidimensional de intéresses da Apae, o seu organismo e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - administrar suas contas no nome do Conselho Fiscal, encaminhando-las posteriormente ao Conselho de Administração para juntar-se ao relatório da Assembleia Geral para aprovação;
- VII - assiduidade ao Conselho de Administração e relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII - considerar contrárias as expectativas encarregadas da execução dos fins da Apae;
- IX - supervisão da sua atividade;
- X - restringir ou proibir a realização das ações éticas e administrativas admitir e divulgar informações;
- XI - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

continua na próxima página

continuação da página anterior



Art. 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no número de 02 em 02 meses, sendo necessário a presença de pelo menos, cinco de seis membros, para as deliberações.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - O Presidente terá, além do voto, o voto de veta na matéria nas quais de empate. Parágrafo 3º - Presidente o mandado qualificado das reuniões da Diretoria Executiva, através de seu justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis alternadamente.

#### SEÇÃO VI

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º -

- I - convocar a Diretoria Executiva;
- II - promover e incentivar a realização das finalidades da Apae;
- III - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- IV - apresentar a aprovação e autorização de novos associados;
- V - aprovar em dia o pedido de desligamento da associação e a sua efetivação, não sendo de aceitação da solicitação;
- VI - elaborar e submeter ao Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias de inicio da exercícios, o plano multidimensional de intéresses da Apae, o seu organismo e as propostas de despesas extraordinárias;
- VII - administrar suas contas no nome do Conselho Fiscal, encaminhando-las posteriormente ao Conselho de Administração para juntar-se ao relatório da Assembleia Geral para aprovação;
- VIII - assiduidade ao Conselho de Administração e relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- IX - considerar contrárias as expectativas encarregadas da execução dos fins da Apae;
- X - supervisão da sua atividade;
- XI - restringir ou proibir a realização das ações éticas e administrativas admitir e divulgar informações;
- XII - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

continua na próxima página

continuação da página anterior



**Associação de Páis e Amigos dos Exceptionalistas de Caçapava do Sul**  
**Mantenedora da Escola Experimental de Ensino Fundamental William Marinho**

Fundada em 20 de maio de 1988  
 CNPJ nº 88.152.952/0001-24  
 Rua Antônio Cardoso do Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3281-2760  
 e-mail: [associacaowilliammarinho@terra.com.br](mailto:associacaowilliammarinho@terra.com.br)  
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**Associação de Páis e Amigos dos Exceptionalistas de Caçapava do Sul**  
**Mantenedora da Escola Experimental de Ensino Fundamental William Marinho**

Fundada em 20 de maio de 1988  
 CNPJ nº 88.152.952/0001-24  
 Rua Antônio Cardoso do Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3281-2760  
 e-mail: [associacaowilliammarinho@terra.com.br](mailto:associacaowilliammarinho@terra.com.br)  
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apes que, assumindo o cargo, responderá, se for por lei estabelecida, aos trâmites indicados, dentro de 60 dias de eleita e iniciada a atividade. Assim:
- VI - Nos casos em que todos os representantes eleitos pelo Conselho das Associações, ou seja, entidades e setores administrativos, não concordarem com a indicação de Presidente das Apes, entra em plenário da assembleia constante na classificação anterior, devido ao nome sugerido pelo Conselho das Associações, para a votação da lista apresentada no Município Nipo-Brasileiro, Estadual e Federal, se for o caso, para as pessoas cujos nomes constem da lista, dentro de 60 dias de eleita e iniciada a atividade.
- VII - Os procedimentos para aplicação das regras estatutárias serão regulamentados no Regimento Interno, por meio de reuniões ordinárias, pela Diretoria Executiva da Apes, via reunião da "Co-Coordenação Administrativa".
- VIII - O recense de quaisquer pessoas que ainda estejam em desacordo e se reúnam e apreciarão pela Assembleia Geral Extraordinária.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - São órgãos da Apes: conselho fiscal, sua administração

- I - Conselho Fiscal;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Administração;
- VI - Conselho Consultivo

continuação da página anterior

- XI - reelegerá os novos para as vagas da Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que deixaram fórum investidos no exercício da cargo, (selecionados entre os membros das substituições);
- XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentro daqueles indicados pela diretoria Executiva como candidato Presidente da Apes, permanecendo os atuais indicados a nomeação para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII - assumir a Presidência da Apes, no caso de renúncia ou distinção da Diretora Executiva, por indicação de fato de seu membro, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV - Apresentar alterações na estrutura de seus membros;
- XV - autorizar e aprovado de bens o artigo XIV deve ser feito somente via assembleia, aprovada por maioria dos votos dos seus membros;
- XVI - aprovar, por no mínimo, duas terças das votos dos seus membros, a abertura de fundo de reserva no inciso VII do artigo V.

**SEÇÃO IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumida pelo rejeitado, suplente, de seu letramento.

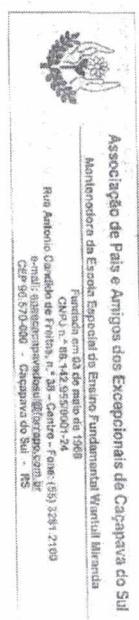
Art. 3º - Comissão do Conselho Fiscal:

- I - reunir-se 10 (dez) dias, vezes por mês, comumizar e dar parecer sobre as causas das demandas, inclusive com experiência administrativa, constituição fiscal.
- Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Comissão do Conselho Fiscal será de 3 (três) meses, permitindo-se a reeleição.
- Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumida pelo rejeitado, suplente, de seu letramento.

continua na próxima página

continua na próxima página

continuação da página anterior



Parágrafo 2º - No caso de preceituado este deverá ter firma recolhida em cartório, semelhante que

o original e o original deve ser assinado da Apae

Parágrafo 3º - Não se admite transcrição por escrivão ou secretária, nem fotocópia.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será realizada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão

procedidas as eleições do presidente e do Secretário da Assembleia para condutor

os trabalhos. Havendo mais de um candidato, para os critérios de Presidente e

Secretaria da Assembleia Geral, serão realizadas votações diretas.

Parágrafo 5º - Em caso de empate para os critérios de Presidente e Secretário da Assembleia,

constituir-se-á reto a nova eleição, mas sempre no quadro especial da Asse.

Projeto 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral orientar a Pauta se affair

Presidente da Apae, que fará a proleção da enunciada, sem minúcia, apresentando

o balanço e o relatório de atividades, arquivando-se a aprovação da Assembleia

Geral.

Parágrafo 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por

administração química se houver de clínica justificativa.

Art. 2ºº - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de avisos, por meio de jardins,

cartazes, circular em outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no

município da Apae, informando-se, como alternativa, edifícios situados no quadro de aviso da Apae e

nos principais lugares públicos do município, com intimação de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - No dia de convocação da Assembleia Geral, Orla Maria ou Entrerévera fará

deverão cumprir a data horária local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em princípio, com a presença da

maioria dos associados, e, em seguida, composta com qualquer número menor,

havia de ser declarado aberto constarem das condições de convocação não realizada a

lei (julgamento especial).

Art. 2ºº - A Assembleia Geral só poderá ser convocada pela Presidência, pelo Conselho de

Administradores, no dia 10 e 11 da artigo 2ºº.

Parágrafo único - Com exceção da ausência de desidia da Diretoria da Apae, o voto é de natureza de intituição.

Art. 3ºº - A Assembleia Geral realizada sem convocação, no dia 10 e 11 do artigo 2ºº, será considerada

é a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, exceptuando-se convocada para esse

dia, de 05 (cinco) de cada mês, com base nas dívidas de suas contas

interiores, em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 2ºº - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Presidência, pelo Conselho de

Administradores, em dia distinto, havendo, respectivamente, por: no mínimo, um (uma) dos

associados em dia com suas dívidas de suas contas, por 05 (cinco) dias, inclusive nos feriados.

Parágrafo único - Em caso de falecimento, doença, demissão ou renúncia da sua função

funcional, a lista final do dia que nas ocasiões I e IV do artigo 2ºº, será criado o voto

conforme da maioria simples das associadas da Apae na Assembleia Geral

Extraordinária, exceptuando-se convocada para esse dia.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2ºº - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 03 (três) membros, será eleito pelo

Assembleia Geral. Deverá, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, kein maior

que, em conjunto, possuam associação prévia ao Conselho.

Parágrafo 1º - O número das metades do Conselho de Administração será de 3 (três) membros,

permitem-se a inclusão

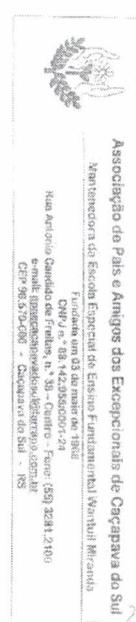
de 01 (um)

destaizar membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal;

V - aprovar o orçamento de atividades e os contas da Diretoria Executiva.

continuação da página anterior



VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e indicar, se houver, que tal harina  
estiver dentro da lei.

VII - aprovar os contas da diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais ordinárias, previstas anteriormente, só sede de

Ape.

continua na próxima página

15

continua na próxima página

15

continuação da página anterior

### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial do Estado Fundamental Wando Miranda

Fundada em 03 de dezembro de 1993

CNPJ nº. 08.142.090/0001-26

Rua Antônio Cunha de Freitas, nº. 30 - Centro - Fone: (55) 3281.2100

e-mail: [asociaexca@terra.com.br](mailto:asociaexca@terra.com.br)

CEP 86.670-000 - Caçapava do Sul - RS



- XXI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

- XXII - pedir as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

- XXIII - respeitar e fazer respeitar o princípio Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes (o

- bávaro) e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

- XXIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Fáteis, Congressos e em outras

- eventos;

- XXV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de

- Administrativo, notificando que conste;

- XXVI - receber e fazer contribuições ao referido do Conselho de Administração;

- XXVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser operárias

- para exercerem cargo de Presidente, Líder e Vice-Presidente Administrativo;

- XXVIII - estabelecer e alterar o estatuto de Constituição para associados contribuintes;

- XXIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração na primeira reunião desse dia,

- penalidades aplicadas nas suas associadas;

- XXX - convocar os membros do Conselho Consultivo para participar das reuniões realizadas

- pela Apae;

- XXXI - apresentar no Conselho de Administração, com antigo e respeitável antecedente da

- ação de treinamento da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos a

- Presidente da Apae, garantindo-se o direito à Presidente eleita a indicar os membros para compor o Conselho Geral Ordinária nos compromissos da Diretoria

- Faculdade do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- XXXII - indicar nomes para preenchimento de cargos que se vultarem na Diretoria Executiva,

no caso de não haver subentendendo-se do referido do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Não poderá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários devidos, neste caso, ser cedida da Assembleia Geral para decisão, nos termos que ocuparão suas cargos na Diretoria Executiva.

continuação da página anterior

### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial do Estado Fundamental Wando Miranda

Fundada em 03 de maio de 1965

CNPJ nº. 08.142.090/0001-26

Rua Antônio Cunha de Freitas, nº. 30 - Centro - Fone: (55) 3281.2100

CEP 86.670-000 - Caçapava do Sul - RS



### SÍC. A3 III

São direitos assegurados às Associações, queixas e contribuições, quaisquer suas exigências

sociais.

I - ter o seu filio ou deputado com destinação multilateral na Apae e bilhar as suas

spécies por sua presidente;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - apresentar a eleição de novos membros do Conselho de Administração, Conselho Executi-

vo e Diretoria Executiva da Apae;

IV - juntar, para os interesses daqueles, conselhos de Conselheiros de Administração da Apae, manifestar sua posição, invocar diretamente a voz;

V - apresentar a Diretoria Executiva, idéias e sugestões, tendo para discussão, assunto de interesse comum;

VI - participar de todas as reuniões organizadas pela Apae, pelo Conselho Regional, pela

Federação das Apaes do Brasil e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alterações ao Estatuto da Apae, submetendo-as para discussão e aprová-las;

VIII - apresentar ao Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes,

qualquer de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos, quando considerar

o de seu interesse e sua disponibilidade;

IX - exercer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da

Apae;

X - em caso de morte, os direitos da associação não se transferem a herdeiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae, quando houver requerimento de 10% (um

quinto) dos associados;

XII - Os associados homenageados, honrados e intitulados

Parágrafo 1º - Os associados homenageados, honrados e intitulados

não poderão votar nem serem votados, exceto se tiverem também

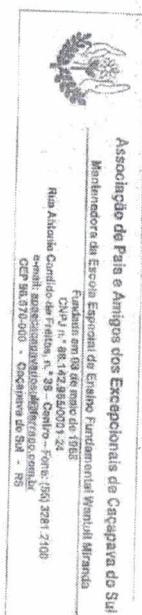
associados substitutos;

Parágrafo 2º - Fica sujeito ao regulamento das Unidades Autônomas, o direito de

associação se ensaiar, que com suas eleições, sejam realizadas, dentro ou exterior, sob qualquer meio, sem que sejam votados, nem carreguem

Assentos ou certidões emitidas;

continuação da página anterior



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacapava do Sul**

Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Manoel Miranda

Fundada em 03 de maio de 1988

CNPJ n.º 80.142.940/0001-24

Rua Antônio Coutinho da Fazenda, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3201-2100

e-mail: assessoria@excepcionaiscacsul.com.br

CEP: 96.770-000 - Cacapava do Sul - RS

continuação da página anterior

- I - excluir os fins de escritório da instituição;

II - examinar o balanço social apresentado pelo Unesco Financiero, opinando sobre:

III - apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

IV - opinar sobre questões e alterações de bens;

V - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VI - fornecer, obrigatoriamente, a título seu mero conhecimento da situação fiscal e sugerir, quando necessário, para prevente e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditório, de um

Comitê ou de um Técnicos em Contabilidade, se assim necessitar.

**SEÇÃO V**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 32º - A direção Executiva do Apae será composta de, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Pº e 2º Diretores Secretários;

IV - Pº e 2º Diretores Financeiros;

V - Diretor de Pinturas;

VI - Diretor Social.

Parágrafo 1º - A Direção Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três)

anos, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Direção Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 3º - Ao Presidente é permitido exercer, simultaneamente, a função de Diretor da Apae, podendo ocupar, porém, outras cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e o de Diretor Financeiro.

**SEÇÃO VI**

**DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Art. 33º - Ficará de reconhecimento que Apae será constituída Comissão de Educação designada pela Prefeitura das Áreas de São José e Pelotas que fará, sob parte das demandas apresentadas, nomear-se, prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a Apae que, levando-se em consideração a ampla diversidade e contradição,

i - Q - sua atendibilidade, com termos de notificação, alegando, já nos procedimentos de adotamento suspeito ou excessivo desviados pela Unesco

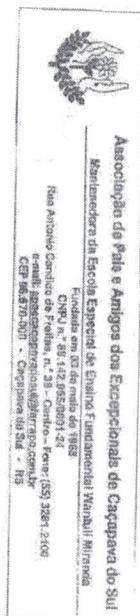
ii - A Comissão de Educação referente ao Conselho de Administração, que expulsou parcial ou total, a Diretoria da Apae, citaram-na para a Reunião das Autoridades da Apae que respectivamente indicaram a Administração da Apae que respectivo poder representando a agilização das penalidades previstas na lei, a intervenção da Apae, ou ainda o impeachment da Administração.

iii - Cabe à Comissão a necessidade de informar, colendo nos inventários levados os abusos praticados na Apae, indiciando suspeitos com o visto judicial, acerto de contas, regularização da documentação, validade das instituições e dos próprios

contratos, entre outras divergências entre elas.

continua na próxima página

continuação da página anterior



Parágrafo 2º - Nota-se de ocorrer reunião ou encontro de algum dos membros da Constituição Administrativa, o presidente será todo ontemente devido a ser levado na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 08 meses, designadamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, a extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus prefeitos membros.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, assim a presença no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e desfrutar de direito a voto.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apes, respectivamente, estando ao Presidente o direito a voto de Bilhete.

Art. 2ºº - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apes;
- II - elaborar, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre os contas da Diretoria Executiva, precisamente estimativas da Contabilidade Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apes, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório das atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apes, em cada exercílio;
- V - recomendar ao conselho fiscal, pela Diretoria Executiva, sobre os casos em que seja necessário deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos em que seja necessário deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- VI - comunitar e deliberar sobre a política de acondicionamento à Presa, seu deslocamento e no segmento interno;
- VII - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, quando for o caso, possíveis aplicações para intensificar ou mitigar os riscos da Apes;
- VIII - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, quando for o caso, possíveis aplicações para intensificar ou mitigar os riscos da Apes;
- IX - aprovar ou não o planejamento Juriárvio da Rocinha da Adjunta, indicado pela Diretoria Executiva;
- X - prever e definir as vias que se verificarão no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

continua na próxima página

17

continuação da página anterior



Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração (Presid. e vice-Diretoria Executiva) devem ser pessoas competentes em Apes, ligeiro mental, I (um) ou II (dois) graus, respeitando, juntamente a competência, os associados excepcionais que compõem manifesta e freqüentemente regularas há no mínimo, 1/3 (um terço) das programações de atendimento da Apes.

Parágrafo 2º - O conselho de administração é composto por quinze (15) membros, sendo vedada a designação de pessoas, resultados, afiliados, baixistas, participantes em outras causas ou situações que possam identificá-los como membros formais praticos ou de qualquer outra participação ou identificação ao conselho de administração, sempre que possível, por um mínimo de 30% de suas respectivas respectivas comunidades.

Art. 2ºº - Parágrafo 1º - Os membros de representações trecentais, seis colégios, observadores ou membros convidados e convidados e festeiros, ou festeiros que mantêm qualche vínculo comunitário ou comunitário com a Apes, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem a

#### SIGLA II

#### IIA ASSOCIAÇÃO GERAL

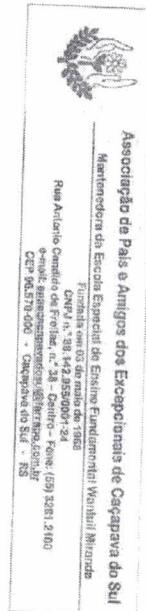
Art. 2ºº - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, exige subscrito da Apes, seis contribuintes pelo associado especial e contribuidor que a ela comparecerem, quita com suas obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo 1º - Toda decisão de votar, nas Assembleias Gerais os associados excepcionais que comparecerem a instância e frequentem regularmente a Apes, e os associados contribuintes, exigindo-se a presença de identificação da Apes, e os associados contribuintes, exigindo-se que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

continua na próxima página

14

continuação da página anterior



Associação de Páis e Amigos dos Excepcionais de Cascapava do Sul  
Madrinhos da Encia Excepcional dos Estados Fundamentais Wimbi Mundi  
Fundada em 03 de maio de 1996  
CPA, n. 38, 442, Bairro: 34  
CNPJ: 42.558.550/0001-24  
e-mail: [excepcionaiswimbi@gmail.com](mailto:excepcionaiswimbi@gmail.com)  
CEP 96.570-000 - Graciosa do Sul - RS

Art. 36º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – assessorar o presidente em suas funções, interesses e impeditimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confidas.

Pragmatismo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, sucedendo para todos os efeitos, interrompendo o tempo do exercício como cumprimento de um mandato.

Art. 37º – Compete ao 1º Diretor secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, os reuniões da Diretoria Executiva e as da Conselha de Administração, adquirindo suas atenções livres e práticas;
- II – auxiliar e orientar o funcionamento de todos os serviços de segurança e direção no âmbito das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – dirigir os membros da Diretoria Executiva, sua prisória reunião de instância, cípria de Santo Ira Apae;
- V – desempenhar as funções na secretaria, o acesso à reitoria do Instituto da Apae;
- VI – exercer a presidência de que o caso de impedimento temporário, não suportar a mesma do Presidente do Vice-Presidente.

Art. 38º – Compete ao 2º Diretor secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir mandado em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

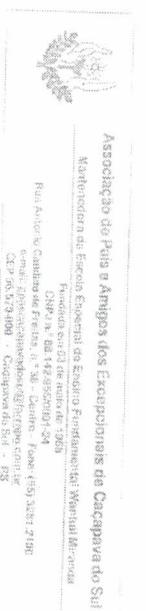
Art. 39º – Compete ao 1º Diretor financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, apresentando e submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao orçamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de compras, faturar, emitir ordens de pagamento, certificamente com o presidente ou com seu substituto qualificado, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – provar e dirigir a execução da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

continua na próxima página

23

continuação da página anterior



Associação de Páis e Amigos dos Excepcionais de Cascapava do Sul  
Madrinhos da Encia Excepcional dos Estados Fundamentais Wimbi Mundi  
Fundada em 03 de maio de 1996  
CNPJ: 42.558.550/0001-24  
e-mail: [excepcionaiswimbi@gmail.com](mailto:excepcionaiswimbi@gmail.com)  
CEP 96.570-000 - Graciosa do Sul - RS

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

DO QUADRO SOCIAL

Art. 40º – A Apae do Colégio As Suíte é constituída por número mínimo de trinta e três pessoas físicas e

jurídicas, apreciadas respeitando-se: priorizar seu presidente, que exercerá o cargo de presidente, em definitivo, designado, nomeado, compreendendo com ab

legalmente, com a causa da pessoa, com obediência, compromisso com a Apae, descrevendo sua Apae;

Habendo em sua estrutura, ou não, conselho fiscal responsável, deve ressaltar que sua competência é exercer a vigilância e fiscalização das operações e

atividades sociais da Apae;

Art. 41º – O quadro social da Apae é constituído pelos seguintes agentes de assistência:

- I – voluntários, pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae, por contribuição voluntária, em dinheiro, bens ou imóveis, para a realização das atividades de assistência social da Apae;
- II – beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas que a Juventude Conselho de Administração, de acordo com o projeto da Diretoria Executiva, presten relevantes serviços ou disponibilizarem;
- III – representantes, pessoas físicas que possam submeter-se à Apae, mediante contrato, em particular, para a realização de atividades de assistência social da Apae, respeitando normas em estipulação, que julgarem procedentes;
- IV – beneficiários, pessoas a quem a Apae, com definições, em que sejam consideradas materiais apropriados para o desenvolvimento humânístico da Apae;
- V – conselheiros, pessoas em determinado setor, com competência na área, que possam contribuir nos processos de atendimento da Apae, seja para a elaboração de propostas, sendo necessariamente devidamente votadas e aprovadas;
- VI – instituições, pessoas jurídicas que possam contribuir com a Apae e assimilares e respetiva ala.

continua na próxima página

8

continuação da página anterior



## Associação de Pais e Amigos dos Exceptionais de Caxapava do Sul

Mantenedora da Escola Estadual de Ensino Fundamental Vantuil Mirante

Fundada em 03 de maio de 1986

CNPJ n.º 08.145.830/0001-24

Rua Antônio Coutinho de Freitas, n.º 39 - Centro - Fone: (59) 3281-2160

e-mail: [ileneemc@yahoo.com.br](mailto:ileneemc@yahoo.com.br)

CEP 95.570-000 - Caxapava do Sul - RS

## Capítulo IV

### DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 50º – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento jurídico, só poderia ser exercida por pessoas de

renomeado idoneidade e ética profissional, inserida no Ofício das Advocacias de Brasil.

Art. 51º –

O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto sóão investidos nos respectivos cargos em dícese instituídas por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração Paraguato Unico. O Procurador Adjunto tem atribuição de auxiliar o Procurador Jurídico em

fárias, however os imponentes desse:

Art. 52º –

O Procurador Jurídico terá assegurada mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, é a única sobra a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, excepto se na mesma conceber interesse pessoal.

Art. 53º –

Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º –

Compete ao Procurador Jurídico:

- I – emitir na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente interlocutor e imediata;

II – defender os interesses da Apae, em juiz ou fórum de, mediante expresso mandado do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e votar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, promovendo-se, no final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar justificadamente a entidade junto às autoridades políticas e privadas;

VI – propositurar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente iniciativa e iniciativa;

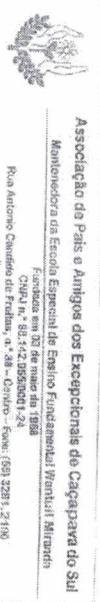
VII – manter intercâmbio jurídico e das interpretações finais sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

continua na próxima página

27

continuação da página anterior



## Associação de Pais e Amigos dos Exceptionais de Caxapava do Sul

Mantenedora da Escola Estadual de Ensino Fundamental Vantuil Mirante

Fundada em 03 de maio de 1986

CNPJ n.º 08.145.830/0001-24

Rua Antônio Coutinho de Freitas, n.º 39 - Centro - Fone: (59) 3281-2160

e-mail: [ileneemc@yahoo.com.br](mailto:ileneemc@yahoo.com.br)

CEP 95.570-000 - Caxapava do Sul - RS

## Art. 55º

A banalização da Apae da Caxapava do Sul, não corrigiu, contudo, ao centro o sentido do movimento

aplicando-o sobre da Apae, torna diminuir na proporção de 1/160000 por 1,5 de banalização

Paragraga (f) – A configuração da banalização, contemplando as aplicações da intenção e das circuns-

tinções, deverá estar em conformidade com o mutual da banalização, expedito pela

## Art. 56º

Os recursos destinados pela Apae, juntamente com o instrumento monetário o Mutual Financeiro – Centralizado da Rote Apae, devem ser pela Secretaria Executiva da Apae, para organização de seus protocolos

## Art. 57º

O dia 11 de dezembro é considerado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10242, de 19 de junho de 2001), e deve ser elaborado, para ser comemorado com o festejamento da banalização que

Art. 58º – Considera-se "Excepcionar" um "Pessoas com Deficiência" quando que tem impedimento de 30% (trinta por cento) ou maior, individual ou sensorial, os quais em interação com diversos fatores, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

## Art. 59º

São os seguintes os fins dessa Apae nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente interlocutor e imediata;

II – prestar serviços de educação e treinamento ao público deficiente no âmbito I, desde infantil, pré-adolescência até a idade adulta;

III – oferecer serviços de assistência social, realizando atendimento, encaminhamento, direcionamento e garantia de direitos, de forma individualizada, individualizada, às pessoas com deficiência, preferencialmente interlocutor e imediata, e para suas famílias;

IV – prestar serviços de educação especial as pessoas com deficiência, preferencialmente, individualizada múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente individualizada e

continua na próxima página

27

1

continuação da página anterior

42

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
**Administradora do Estado Espacial do Ensino Fundamental Walquíria Mariana**

Funciona em 08 de maio de 1989  
 CNPJ nº. 88.142.810/0001-29  
 Rua Antônio Cardoso de Faria, nº. 385 - Centro - Fone: (55) 2281-2100  
 CEP 96350-000 • Caçapava do Sul - RS

**SEÇÃO VIII**

**DA AUTODEFESA E DA AUTODEFENSIVA**

Art. 43º

O Programa Nacional de Autogarda e Autodefensiva tem como finalidade garantir para o desenvolvimento da autogarda da pessoa com deficiência intelectual e múltipla dentro à sua realidade, ampliando sua possibilidade de maior influenciando o cercleano de sua família, da comunidade e da sociedade um geral.

**Parágrafo Único.** O Programa Nacional de Autogarda e Autodefensiva é o espaço institucional para a inserção das autodefensas ou existem de núncio, resguardando a participação efetiva da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas áreas: Políticas das Águas, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, etc.

Após:

Art. 44º Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensas em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (treze) anos, convocada especialmente para esse fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 1º.** A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo duas edades, um da sexo masculino e outro da sexo feminino, a dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

**Parágrafo 2º.** Poderão ser eleitos autodefensores os pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45º

Compete aos autodefensores:

I - definir os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que apontem o seu abrandamento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;

III - participar dos encontros promovidos e organizados pelo momento Apae;

IV - exercer e ser votado para a criação da autodefensoria.

continua na próxima página

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
**Administradora do Estado Espacial do Ensino Fundamental Walquíria Mariana**

Fundado em 08 de maio de 1989  
 CNPJ nº. 88.142.810/0001-24  
 Rua Antônio Cardoso de Faria, nº. 385 - Centro - Fone: (55) 2281-2100  
 e-mail: [apae@cacapava.uol.com.br](mailto:apae@cacapava.uol.com.br)  
 CEP 96350-000 • Caçapava do Sul - RS

XII - zparar círculo gremialista para os pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em abrigo de uso social ou instituição;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV - considerar extintos, nas limites territorialis do seu município, os eleitores, representantes e a política da federação das Apaes de Lânia e da Rodoviária Nacional das Apaes, a polivalente, assessorando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a proteção orgânica e financeira do Movimento Apae;

XVI - atuar na definição da política municipal de proteção à pessoa com deficiência, especialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - atuar, junto às autoridades públicas, nulipares e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarecer-se, em nível municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XIX - encorajando a participação de intelectuais e de outras especialidades,

XVII - encarecer-se, em nível municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarecer-se, em nível municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XIX - promovendo a participação de intelectuais e de outras especialidades,

XX - cases, lajões com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, profissional e técnico-científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover círculos estudo e discussão visando a de promoção de projetos de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio, orientação, a sua família e a comunidade;

XXII - estimular a elaboração e desenvolvimento de programas de atendimento à deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio, orientação, a sua família e a comunidade;

XXIII - estimular a elaboração e desenvolvimento de programas de atendimento à deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio, orientação, a sua família e a comunidade;

XXIV - estimular a elaboração e desenvolvimento de programas de atendimento à deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio, orientação, a sua família e a comunidade;

XXV - estimular a elaboração e desenvolvimento de programas de atendimento à deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio, orientação, a sua família e a comunidade;

XXVI - estimular a elaboração e desenvolvimento de programas de atendimento à deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio, orientação, a sua família e a comunidade;

continua na próxima página